



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

REGIMENTO
DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO
INCLUSIVA (EMAEI)



Introdução

Na sequência da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro, que aprova o modelo da Educação Inclusiva na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A de 13 de outubro, procedeu-se à elaboração do presente regimento, em conformidade com o plano de escola e do regulamento interno da escola.

O presente regimento aplica-se a todos os elementos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (comissões permanente e alargada).

Capítulo I

(Definição e Composição)

Artigo 1.º

(Definição)

1 - Em cada unidade orgânica é constituída uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). Esta é um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 2.º

(Comissão permanente)

1 — Integram a comissão permanente da EMAEI os seguintes elementos:

- a) Um elemento do conselho executivo;
- b) Um docente especializado em educação especial;
- c) Um docente representante de cada ciclo de ensino;
- d) Um psicólogo;
- e) Os pais ou encarregados de educação, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma, podendo fazer -se acompanhar de uma outra pessoa que considere que contribua para a elaboração do relatório técnico - pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, do programa educativo individual previsto no artigo 33.º.

2 — O número de elementos referido no número anterior pode ser objeto de reforço, de acordo com as necessidades de cada escola, mediante requerimento apresentado pelo presidente do conselho executivo à direção regional com competência em matéria de administração educativa. Neste sentido, a nossa comissão permanente integra um representante da educação pré-escolar.

3 — A comissão permanente da EMAEI deve convocar qualquer interveniente que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas, bem como para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

4 — Compete à comissão permanente da EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 31.º e, se aplicável, o programa educativo individual previsto no artigo 33.º;
- f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- g) Prescrever os produtos de apoio necessários, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(Comissão alargada)

1 — Integram a comissão alargada, para além dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, os seguintes elementos:

- a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;
- b) Os docentes especializados em educação especial;
- c) Outros docentes e técnicos total ou parcialmente afetos pelo conselho executivo ao apoio dos alunos a quem sejam aplicáveis medidas adicionais;
- d) O restante pessoal de ação educativa que lhe seja afeto pelo conselho executivo.

2 — À comissão alargada, que constitui um núcleo de apoio à aprendizagem e inclusão, compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos previstos no artigo 31.º e, se aplicável, os programas educativos individuais previstos no artigo 33.º.

Artigo 4.º

(Membros das comissões)

1 — Os docentes representantes de cada ciclo de ensino que compõem a comissão permanente são eleitos pelo conselho pedagógico.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os restantes elementos que compõem a comissão permanente, bem como o coordenador da EMAEI, são eleitos de entre os elementos da comissão alargada da EMAEI.

3 — As funções de coordenação da EMAEI não podem ser atribuídas ao elemento do conselho executivo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro.

Artigo 5.º

(Coordenador da EMAEI)

Ao coordenador da EMAEI, que tem assento de pleno direito no conselho pedagógico, compete:

- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- b) Coordenar os trabalhos;
- c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos previstos no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- d) Representar a EMAEI no conselho pedagógico;
- e) Representar a EMAEI em eventos ligados à área da educação, externamente à unidade orgânica;
- f) Colaborar com o Conselho Executivo (CE), na distribuição do serviço, nomeadamente, na atribuição das crianças/alunos a apoiar, em parceria com todo o

peçoal docente especializado em educaão especial e técnicos superiores ligados ao Serviço de Psicologia e Orientaão, bem como na conceaão e na gestãõ dos respetivos horários de todo o peçoal afeto à EMAEI;

g) O Coordenador deverá ser substituído nas suas ausências e impedimentos legais por motivos de força maior, por um elemento da comissãõ permanente, a designar pelo grupo.

Artigo 6.º

Coordenaãõ da EMAEI

1 — O trabalho a desenvolver no âmbito da comissãõ permanente da EMAEI, designadamente a mobilizaãõ de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboraãõ do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a respetiva componente letiva, em funãõ do número de alunos da unidade orgânica, na proporãõ indicada nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a coordenaãõ da EMAEI inscreve-se em 4 horas de trabalho semanal, a alocar, caso o coordenador seja docente, na respetiva componente letiva.

3 — Sempre que solicitada a emissãõ de um parecer técnico, por parte de docente especializado, que implique a avaliaãõ direta do aluno, a mesma deve integrar a respetiva componente não letiva de estabelecimento em 2 tempos, a gozar em semana a acordar entre o docente e o órgãõ de gestãõ executiva, nas situaãões em que estes não estejam salvaguardados no horáριο de serviãõ semanal, desde o início do ano letivo.

Capítulo II

Artigo 1.º

(FUNCIONAMENTO)

1 - A comissãõ permanente funciona no edifício da EB2, 3, no 2.º piso, numa sala própria, a nascente.

2 - Esta reunirá semanalmente, 8 tempos letivos, duas vezes por semana, à quarta-feira das 13:45 às 16:45 e à sexta-feira das 8h30 às 12h, podendo realizarem-se reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

3- O horário das duas reuniões semanais, poderão ser flexíveis, de forma extraordinária sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

4 – As reuniões da EMAEI só poderão ocorrer, quando à hora marcada, estiverem presentes 50% dos elementos convocados.

5 – A comissão permanente poderá estender a sua ação em outros espaços da EBI de Arrifes, além do exposto no ponto 1, de forma coletiva ou individual.

6 - A comissão alargada desenvolve a sua ação de cariz técnico/pedagógico e demais competências consignadas na lei, em todos os níveis/ciclos de ensino da EBI de Arrifes.

7 – As reuniões da comissão alargada são realizadas, no início e final do ano letivo, no final de cada semestre, e a pedido dos seus elementos, de forma extraordinária.

8 – As reuniões da comissão alargada poderão ser realizadas setorialmente, com a seguinte organização: com o pessoal docente e com o pessoal de ação educativa, no âmbito dos apoios; com o pessoal docente e com o pessoal de ação educativa afetos aos Programas Específicos de Escolarização e Formação (PEEF); com todo o pessoal adstrito à Escola de Referência e Educação Bilingue (EREB) e apenas com os Técnicos Superiores, nas áreas da psicomotricidade e da terapia da fala, excecionalmente (e por sua solicitação).

Artigo 2.º

(CONVOCATÓRIA)

1- A comissão permanente cumprirá o horário definido no ponto 2 do art.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A de 17 de fevereiro, com base na planificação definida, dada a conhecer pelo coordenador, atempadamente;

2- A comissão alargada reunir-se-á por convocatória, via email, seguindo-se os pontos da agenda, previamente enviados com a devida antecedência;

3- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de excecional urgência.

Artigo 3.º

(ATAS)

- 1- Nas reuniões da comissão permanente, apenas será elaborada uma ata para cumprimento das alíneas b), c) e e), do artigo n.º 18, ponto n.º 4, da legislação vigente da educação inclusiva, entre outros assuntos respeitantes à educação de todos os discentes desta EBI.
- 2- Nas diversas reuniões da comissão alargada será realizada uma ata para cada reunião agendada.
- 3- A ata será secretariada rotativamente por cada um dos elementos permanentes, por ordem alfabética;
- 4 - As atas serão registadas em documento próprio e uniformizado;
- 5 - As atas ficam arquivadas na escola sede, no dossiê da equipa no conselho executivo e na própria EMAEI, em formato digital e papel;
- 6 - As atas serão lidas e aprovadas nos termos da lei;
- 7 - O impedimento ou falta do elemento a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte, a que compareça, exercer essa função.
- 8 - O secretário deverá redigir a ata num prazo máximo de 48 horas, enviá-la ao coordenador para que posteriormente seja encaminhada aos elementos da Equipa Multidisciplinar para tomada de conhecimento e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 4.º

(Direitos dos elementos da EMAEI)

- 1 – Os elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:
 - a) Exercer as competências que lhe são atribuídas por este regimento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
 - b) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
 - c) Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto;
 - d) Propor alterações ao presente Regimento.

Artigo 5.º

(Deveres dos elementos da EMAEI)

- 1 – Os elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer às reuniões da estrutura e nos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
- c) Votar as propostas;
- d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 6.º

(INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

Compete à EMAEI, em caso de dúvida, interpretar o Regimento e alterar as suas lacunas.

Artigo 7.º

(ALTERAÇÃO AO REGIMENTO)

- 1- As alterações ao Regimento podem ser aprovadas pelos membros da EMAEI no final de cada ano letivo.
- 2- As alterações ao Regimento, mencionadas no ponto anterior, devem ser aprovadas pelos elementos que compõem a EMAEI.

Artigo 8.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Arrifes, 09 de outubro de 2024

(Apreciado e aprovado pela comissão alargada da EMAEI com entrada em vigor de 09/10/2024)